



ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2803/SIA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Inscribe o aeródromo privado Fazenda Lagoa da Floresta (MA) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.004935/2015-03,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Lagoa da Floresta;

II - código OACI: SDOA;

III - município (UF): Barra do Corda (MA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
05º 29' 19" S / 045º 29' 19" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

Resumo das características inscritas no cadastro do Aeródromo Privado Fazenda Lagoa da Floresta (Portaria nº 2803, de 16 / 10 / 2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.004935/2015-03.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Fazenda Lagoa da Floresta
Código OACI	SDOA
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Gusa Nordeste S/A
Município (UF)	Barra do Corda (MA)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	05° 29' 19" S / 045° 29' 19" W
Altitude	180 m

CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	12 / 30
Comprimento	799m
Largura	18m
Natureza da superfície	Terra
Resistência do pavimento	5.670Kg/0,50MPa

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

Ref: Parecer 1476/2015/GTCC/GFIC

Rodrigo Otávio Ribeiro 16/10/15

Rodrigo Otávio Ribeiro
GFIC / SA
Coordenador